



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º:	DATA
Ofício n.º. 1800	21.05.2021	ENT.: 7042/2021 PROC. 10/21 040.05.03/21	26.05.2021

Assunto: Pergunta n.º 2141/XIV/2ª de 21 de maio de 2021 do CDS-PP - Prática desportiva não federada em espaços municipais

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, consultado o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, não isenta de encerramento espaços de prática desportiva, estabelecendo no artigo 13.º, disposições gerais aplicáveis a estabelecimentos ou locais abertos ao público. Refere-se ainda que o artigo 28.º estabelece as medidas aplicáveis a eventos e estruturas desportivas. Por outro lado, o artigo 40.º da já citada Resolução do Conselho de Ministros refere que para a atividade física e desportiva em municípios de fase 1:

«É permitida, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS:

- a) A prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público;
- b) A prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, sendo admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo;
- c) A prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fora de recintos desportivos, sendo admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
- d) A prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias.»

A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Ademais, importa salientar que a Orientação n.º 030/2020, de 29/05/2020, atualizada a 20/07/2020, indica as boas práticas para a realização de atividade física e desporto em contexto de pandemia provocada pela doença COVID-19, podendo as autoridades de saúde localmente competentes ser consultadas para garantir a melhor estrutura para a realização das atividades com minimização de risco.

Finalmente, no que respeita ao caso em apreço, informa-se que Autoridade de Saúde de Braga, em articulação com a Proteção Civil Municipal, respondeu, em maio de 2021, à Câmara Municipal de Braga, tendo a resposta sido remetida a esse município via Proteção Civil Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)